

**LEI MUNICIPAL Nº 2643 DE 10/05/99
PROJETO DE LEI Nº 2760**

**“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE IPTU,
EXERCÍCIO DE 1999”.**

POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta e o PREFEITO MUNICIPAL, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber o IMPOSTO PREDIAL URBANO, relativo ao exercício de 1999, com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor venal das propriedades, tomando-se como base os valores venais registrados, no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, para o exercício de 1998.

ARTº 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber o IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, relativo ao exercício de 1999, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor venal das propriedades, tomando-se como base os valores venais registrados, no Cadastro Imobiliário da Prefeitura, para o exercício de 1998.

ARTº 3º - Além do benefício mencionado no art. 1º desta Lei, para pagamento do IMPOSTO PREDIAL URBANO e do IMPOSTO TERRITORIAL URBANO de 1999, os contribuintes receberão os seguintes descontos adicionais:

- a) pagamento à vista: 15% (quinze por cento);
- b) pagamento em 2 (duas) parcelas: 10% (dez por cento);
- c) pagamento em 3 (três) parcelas: 6% (seis por cento); e
- d) pagamento em 4 (quatro) parcelas sem descontos adicionais.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “ Pres. Tancredo Neves “, 10 de Maio de 1999.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER.
SECRET.CLAUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE